



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13002/11

Origem: Prefeitura Municipal de Pombal

Natureza: Pregão presencial 111/2011

Responsável: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra – Prefeita Municipal

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

LICITAÇÃO E CONTRATO. Prefeitura Municipal de Pombal. Pregão presencial 111/2011. Contratação de empresa especializada na realização de certame, para proceder a um concurso público de provas e de provas e títulos, para preenchimento de vagas do quadro de pessoal da Prefeitura de Pombal. Regularidade com ressalvas. Recomendações.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02146/12

RELATÓRIO

1. Dados do procedimento:

- 1.1. *Órgão/entidade: Prefeitura Municipal de Pombal.*
- 1.2. *Licitação/modalidade: Pregão presencial 111/2011.*
- 1.3. *Objeto: Contratação de Empresa especializada na realização de certame, para proceder a um concurso público de provas e de provas e títulos, para preenchimento de vagas do quadro de pessoal da Prefeitura de Pombal.*
- 1.4. *Contratada: Metta Concursos & Consultoria Ltda.*
- 1.5. *Fonte: recursos provenientes das inscrições.*
- 1.6. *Autoridade ratificadora: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Prefeita Municipal.*

2. Dados do contrato:

- 2.1. *Nº: 138/2011, de 21/06/2011.*
- 2.2. *Contratada: Metta Concursos & Consultoria Ltda.*
- 2.3. *Valor estimado: R\$ 349.950,00.*
- 2.4. *Vigência: 120 dias.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13002/11

Em relatório de inicial de fls. 421/423, a d. Auditoria, consignou que: **1)** o parecer jurídico não está assinado; **2)** o edital, o termo de referência e o contrato não apontam a quantidade de vagas existente para os cargos de nível superior, médio ou técnico, fundamental completo e fundamental incompleto, objeto da presente licitação; e **3)** o termo de contrato não indica o valor contratado, embora haja um valor de homologação.

Citada, a Prefeita apresentou defesa de fls. 433/437.

Examinada a defesa a d. Auditoria, em relatório de fls. 440/441, entendeu permanecerem as falhas indicadas inicialmente.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em parecer da lavra da Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira, pugnou pela: a) **Irregularidade** do procedimento licitatório em apreço, bem assim do contrato dele decorrente; b) **Aplicação de multa** à Sra. Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte – LC 18/93; e c) **Recomendação** à Administração do Município de Pombal, no sentido de conferir estrita observância aos preceitos insculpidos na Lei 8.666/93.

Os autos foram agendados para a presente sessão com as intimações de estilo.

VOTO DO RELATOR

A licitação, nos termos da Constituição Federal, contempla duas finalidades: visa proporcionar à pública administração melhores condições de técnica e preço nos contratos a celebrar; e objetiva concretizar o direito democrático da coletividade de poder ter acesso aos negócios jurídicos a cargo do erário.

No caso dos autos, a Auditoria identificou algumas ocorrências que não tratam propriamente de irregularidades.

A ausência de assinatura na cópia do parecer jurídico enviada ao Tribunal, não significa, necessariamente, que o original do documento também se encontra apócrifo. Por outro lado, o parecer é apenas um dos documentos no andamento do processo licitatório que foi devidamente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13002/11

homologado, ratificado e publicado, gerando os efeitos jurídicos necessários à validade do certame, sem que haja notícias sobre eventual recurso ou ação judicial contra o resultado.

Não são exigíveis informações **sobre quantidade de vagas para preenchimento de cargos públicos no edital do processo licitatório** para realização do concurso. Tal informação é própria do edital do concurso, sendo um dos componentes do rol de informações a serem prestadas naquele edital aos interessados em disputar vagas para o serviço público. Cabe informar que foi realizado o concurso público logo após a homologação do certame licitatório, cujo processo referente, Processo TC 03939/12, encontra-se em fase de instrução neste Tribunal. A homologação do processo licitatório deu-se em 20 de junho de 2011 e o edital do concurso é datado de 14 de julho daquele ano.

Consta na cláusula terceira do contrato às fls. 364/367 que o valor total será correspondente à arrecadação efetuada com as taxas de inscrição para o concurso pela empresa executora. Assim, improvável seria conseguir dimensionar um **valor exato do contrato** em vista da dificuldade de se prever a quantidade de inscritos.

A empresa realizadora do concurso – Metta Concursos & Consultoria Ltda. - é alvo de uma investigação do Ministério Público Estadual depois que foram identificadas supostas fraudes em 44 concursos organizados pela mesma.

Todavia, não há como afirmar que, no caso, a gestora participou do esquema investigado. Ademais, não houve por parte do Órgão Técnico menção à suposta fraude quando da análise do processo licitatório. Ou seja, o único elemento disponível é uma investigação, ainda em andamento. Sobre assunto semelhante assim se manifestou o Ministério Público de Contas em Parecer emitido no Processo TC 03111/09:

“Como não há elementos cabais de fraude, ou qualquer referência a não prestação dos serviços, é o caso de se aguardar pronunciamento judicial a respeito da contenda.”

Assim, como não foram identificadas impropriedades com maior reflexo nos princípios basilares do instituto da licitação, o Relator **VOTA** pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** do pregão presencial 111/2011 e do contrato 138/2011 dele decorrente, realizados pela Prefeitura Municipal de Pombal, com as **RECOMENDAÇÕES** à Administração do Município de Pombal, no sentido de conferir estrita observância aos preceitos insculpidos na Lei 8.666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13002/11

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 13002/2011**, referentes ao pregão presencial 111/2011 e ao contrato 138/2011, realizados pela Prefeitura Municipal de Pombal, objetivando a contratação de empresa especializada na realização de certame, para proceder a um concurso público de provas e de provas e títulos, para preenchimento de vagas do quadro de pessoal da Prefeitura, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** o pregão presencial 111/2011 e o contrato 138/2011 dele decorrente, realizados pela Prefeitura Municipal de Pombal; e **II) RECOMEDAR** à Administração do Município de Pombal, no sentido de conferir estrita observância aos preceitos insculpidos na Lei 8.666/93.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 11 de dezembro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB